



PROCESSO N.º	562-2/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADO	ISMAEL RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e o § 5º do artigo 40 da Constituição, combinado com o artigo 86, I a IV, da Lei n.º 1.554/2005, bem como a Lei Complementar n.º 55/2013 e a Lei Municipal n.º 2.414/2020.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.895/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:





a) registrar a **Portaria n.º 020/2021**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 23/11/2021, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, ao Sr. **Ismael Rodrigues de Souza**, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “11”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Barra do Bugres/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>

**Waldir Júlio Teis**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

